



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

INEXIGIBILIDADE N° 13/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

MÊS: JUNHO/2019

Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00

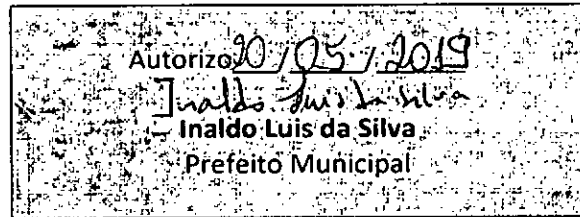
CONTRATADA: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA

EMPENHO/CONTRATO: 07/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

Ofício nº 318/2019



Nossa Senhora do Socorro - SE, 20 de Maio de 2019.

Ref. Processo Inexigibilidade

A Senhora,
Iraci Lima Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta.

Ref.: Abertura de Processo de Inexigibilidade

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria à abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, referente a contratação de Show Artístico do cantor **TXI GOMES E BANDA** para **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM**, que será realizado no dia **08/06/2019** na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se, conforme **Projeto Básico** em anexo. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001.00 – Recursos Ordinários

Valor Estimado: R\$ 7.000,00 ✓

Saldo Orçamentário: R\$ 982.390,00

Atenciosamente,



NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura



PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
PARASÃO JOÃO ANTECIPADO DO
CONJUNTO JARDIM, NESTE MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO
DE SERGIPE.**

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 20 DE MAIO DE 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura



PROJETO BÁSICO

APROVADO

Nos Termos do §2º, do Art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovado o Projeto Básico.

Natanael dos Reis Pereira Junior
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

1.0- INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2.0 - OBJETO:

O Projeto Básico ora apresentado tem como objeto a contratação do CANTOR TXI GOMES E BANDA, para **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM**, que será realizado no dia **08/06/2019** na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se.

3.0 - OBJETIVO:

Reunir a comunidade do município e adjacência para comemoração do **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM**, que será realizado na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, transmitindo alegria, harmonia e descontração a todos participantes do evento.

4.0- JUSTIFICATIVA:

4.1- O município de Nossa Senhora do Socorro em ações, programas e projetos, possibilitam o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte, a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a Secretaria Municipal de Cultura realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquece, valoriza e contribui para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

4.2- A Banda contratada é composta por excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A mesma já vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio, realiza vários shows, atingindo uma grande média de público, por esses motivos a mesma se enquadra e está apta a ser contratada para o referido evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

5.0 – CRONOGRAMA

Sábado, 08 de JUNHO de 2019 – CONJUNTO JARDIM – Nossa Senhora do Socorro - SE

BANDA	HORÁRIO	VALOR
TXI GOMES E BANDA	DAS 18:30H ÀS 20:00H	R\$ 7.000,00

6.0 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046- Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 982.390,00

Obrigação do Contratante:

Compete ao contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o evento;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecimento no contrato

Obrigações da contratada:

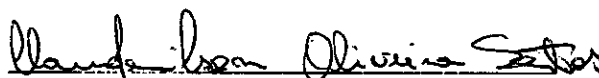
Compete a contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as obrigações e prazos propostos;
- Cumprir rigorosamente o prazo de contratação estabelecida em contrato.

Do Prazo para execução dos serviços e locais:

O Show Artístico será realizado no dia 08 de Junho de 2019, conforme cronograma do projeto.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de MAIO de 2019


CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS

Responsável pela elaboração do Projeto

Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de parte final do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que a **TXI GOMES E BANDA** é consagrada pela opinião pública do Estado de Sergipe, tendo se apresentado em vários shows com grande representatividade e aceitação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, NÃO se encontra em estado de Calamidade Pública, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, está em dia com o pagamento dos Servidores Públicos Municipal, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS



PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa **PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.**, com sede a Rua Antônio Batista, 177 - Cedro de São João - SE, inscrita no CNPJ nº 09.661.123/0001-48, neste ato representada pelo Representante Legal **EDMILSON DOS SANTOS LIMA** CPF nº 881.905.255-04 RG: 1.102.967 SSP/SE, encaminha proposta de apresentação de Show Artístico a ser realizado no dia 08 de Junho do ano em curso, em comemoração aos Festejos Juninos do Conj. Jardim.

ITEM	DESCRIÇÃO/ARTISTA/BANDA	DIA DA APRESENTAÇÃO	HORARIO APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
01	TXI GOMES	08.06.2019	(Com duração de show 1:30h)	7.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA				7.000,00
(Sete mil reais)				

DEMONSTRATIVO DE VALORES		
TXI GOMES	CACHE	4.300,00
	IMPOSTOS	800,00
	CAMARIM	600,00
	TRANSPORTE	600,00
	DESPESAS OPERACIONAIS:	700,00
TOTAL		7.000,00

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Obs. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Cedro de São João (SE), 16 de Maio de 2019.

PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.
Edmilson dos Santos Lima
 Edmilson dos Santos Lima
 Sócio - Administrador



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E INPI



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE I9 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO - TXI GOMES & BANDA NA FORMA ABAIXO-

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante I9 **PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, situada a Rua Antônio Batista, 177, Centro, Cedro de São João(SE), CNPJ Nº09.661.123/0001-48, através do seu representante legal Edmilson dos Santos Lima CPF 661.905.255-04 RG 1.102.967 residente Rua Divina Pastora n 946, Getulio Vargas, Aracaju Sergipe e do outro lado, como representado **THIAGO GOMES DA SILVA** RG 34110976 SSP/SE CPF. 053.692.255-16 tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo indeterminado /

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

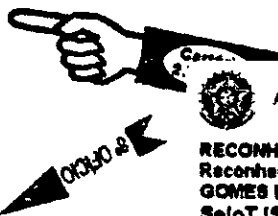
CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju dinimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

ARACAJU/SE 24 DE SETEMBRO DE 2018 /

ARTISTAS MUSICAIS:

Thiago Gomes da Silva
THIAGO GOMES DA SILVA
CPF: 053.692.255-16



CARTÓRIO CLAUDIO MELO - NSA. SRA. DO SOCORRO-SE
Av. Principal, 715 - Conj. João Alves Filho - CEP: 45160-000 - Tel/Fax: (79) 3254-1725 / (79) 9 9969-1725
Claudio Moraes de Melo-Tabella - e-mail: cdf2socom@uol.com.br

RECONHECIMENTO n° 69824
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) **THIAGO GOMES DA SILVA**
SeloTJSE: 201828514028437
Acesso: www.tjse.jus.br/x/PPFER2
N.Sra do Socorro /SE, 24 de SETEMBRO de 2018.

REPRESENTANTE:


Edmilson dos Santos Lima
I9 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ Nº09.661.123/0001-48
Edmilson dos Santos Lima
CPF 661.905.255-04

CIMEN
2018
www.t

Luciano Moraes de Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO


CARTÓRIO DO-8º OFÍCIO
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) **THIAGO GOMES DA SILVA**
Reconheço por SEMELHANÇA de (1) **THIAGO GOMES DA SILVA**
Edmilson dos Santos Lima
SeloTJSE: 201829327262289
Acesso: http://www.tjse.jus.br/x/UYK644-
Aracaju, 25/09/2018 15:35:09 31737
Cláudia Luana Soares Bettanio de Sousa - Escrevente Au
Emol.:R\$3.52 Selo:R\$0.00 FERD:R\$0.70 Total:R\$4.22
RUA LACANTO, 1311 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 45160-000 - TEL: 79 32142377

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
Nº 14
14

 **Selo Digital de Fiscalização**
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju -
26/09/2018 - 09:53:30

Selo TJSE: 201829505007022
Acesse: www.tjse.jus.br/x/YYEG2H



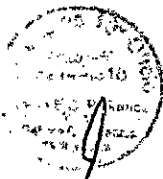
ARTIFICIO DO 10º OFÍCIO
Luzia Elisa de C. Parada - Advoca
DE FOMAL

Escritório: Praça Fátima - 1º andar
ESCREVENTE

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Aracaju - SE
Fone: (79) 3214 - 4019

Registrado em 26/09/2018
no livro B 704 ss. 88
sob o nº 102205 e
Protestado no livro a
sob o nº 102205 dou fé.
Aracaju 26/09/2018

[Signature]
Oficial do Registro





Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 915949180

Dados do Requerente

Nome: THIAGO GOMES DA SILVA /
CPF/CNPJ/Número INPI: 05369225516
Endereço: RUA 6, 16 - TAIÇOCA
Cidade: Nossa Senhora do Socorro
Estado: SE
CEP: 49160000
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: gomesthiago10@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa
Natureza: Serviço
Elemento Nominativo: TXI GOMES /
Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.



Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 915949180 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 24/09/2018 às 16:27



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS

EX- ALTERACAO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME."
CNPJ: 09.661.123/0001-48
NIRE: 28200418991



QUALIFICACAO DOS SOCIOS

EDMILSON DOS SANTOS LIMA, brasileiro, natural da cidade de Nossa Senhora da Gloriá-SE, solteiro com data de nascimento em 29/08/1972, comerciante portador da carteira de identidade de Nº 1.102.967 SSP/SE, respectivamente inscrito no CPF de Nº. 661.905.255-04, respectivamente residente e domiciliado na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, a Rua Siriri, 372 bairro Centro, CEP 49010-450, e ANA KAROLINA LIMA VASCONCELOS, brasileira natural da cidade de Aracaju/SE, solteira com data de nascimento em 01/06/1994, portadora da carteira de identidade de Nº. 3.409.308-7 SSP/SE, respectivamente inscrito no CPF de Nº. 054.118.105-07, respectivamente residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, a Rua Siriri, 372, Bairro centro CEP 49.010-450, únicos sócios de uma sociedade empresarial limitada, **i9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME**, com sede na Rua João Pessoa, 320 sala 718 7º andar, bairro: centro Aracaju capital do Estado de Sergipe CEP 49.010-130, registrada na junta comercial sob Nº. 28200418991 em 18/06/2008, e inscrita no CNPJ sob Nº. 09.661.123/0001-48.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito por este instrumento particular de alteração, modificar e consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes alterações.

1-A Sociedade que tinha sua sede na Rua João Pessoa, 320 sala 718 7º andar, bairro: centro Aracaju capital do Estado de Sergipe CEP 49.010-130. , **passará** a ser na cidade de Cedro de São João/SE, a Rua Antonio Batista, 177, centro, CEP 49.930.000.

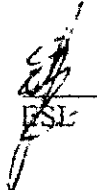
2- *A sociedade aumentará o seu capital social que era de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco Mil Reais), passará a ser de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), equivalente a 250.000 (Duzentas e Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada. Proveniente do saldo da conta de reservas de lucros acumulados no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), existentes no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013.*

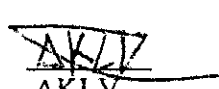
A vista das modificações ora ajustada fica alterada a **cláusula Primeira e a Terceira** e o contrato social consolida-se com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL E SEDE

A sociedade girara sob a denominação social de "i9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA" e adotara como nome fantasia a expressão i9 PUBLICIDADE & EVENTOS, a sociedade tem sua sede e foro na cidade de Cedro de São João/SE, a Rua Antonio Batista, 177, centro, CEP 49.930.000.

Rubricas:


ESL


AKLV



CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCICIO

A sociedade iniciou suas atividades em 13/06/2008, o prazo de duração é por tempo indeterminado e o termino do exercicio social coincidirá com o ano civil.

CLAUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta Mil) quotas no valor unitário de 1,00(Um Real), assim subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

SOCIOS	Nº. DE QUOTAS	%	VALOR R\$
EDMILSON DOS SANTOS LIMA	247.500	99	247.500,00
ANA KAROLINA LIMA VASCONCELOS	2.500	1	2.500,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

CLAUSULA QUARTA - DELIBERACOES SOCIAIS

A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo: ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS; AS ATIVIDADES DE RESERVA E DE VENDA DE INGRESSOS PARA TEATRO, CINEMA, SHOWS, EVENTOS DE ESPORTES E PARA TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TAIS COMO: SERVIÇOS DE EQUIPES DE APOIO PARA EVENTOS E OUTROS FINS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DE ESTANDES, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM PRAÇAS PUBLICAS PARA FEIRAS E EVENTOS DIVERSOS QUANDO NÃO INTEGRADA À ATIVIDADE DE CRIAÇÃO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÊ; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO NTEMPORÁRIO; SERVIÇO DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVE PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM TEMPORÁRIOS DE USO DIVERSOS; SERVIÇOS DE LED E PROJETORES, SERVIÇOS DE MULT MIDIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES COM OU SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TIPO (BANHEIROS QUÍMICOS, TOLDOS, PLACAS, PARA, FECHAMENTO, OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LIGADOS AS ATIVIDADES CENOGRÁFICAS; TELÕES, ILUMINAÇÃO, SOM, EFEITOS ESPECIAIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA OU CONDUTOR; Podendo estes ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.

Rubricas:

AKLV



CLAUSULA SEXTA- ADMINISTRACAO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o nome comercial é exercida pelo sócio **EDMILSON DOS SANTOS LIMA**, que poderá praticar todos os atos e operações destinados ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedado (a), no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objetivo, seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA - RETIRADA DE PRO-LABORE

O sócio administrador fará jus uma retirada mensal pelo exercício de administrador, a titulo de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA - LUCROS E/OU PREJUIZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios de futuros.

CLAUSULA NONA - DELIBERACOES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza. Inclusive para exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLAUSULA DECIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS

A sociedade poderá, a qualquer termo, abrir filial e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerencia ou deliberação dos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO

O falecimento de qualquer dos sócios não implicara na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão a propriedade dos herdeiros legais e, se assim desejarem, continuarão como participantes da sociedade. Em caso contrario será a sociedade dissolvida, procedendo-se a sua liquidação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios cotistas, ativo liquido apurado no balanço feral precedido será partilhada entre eles, proporção das quotas de capital de cada um.

Rubricas:



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta (o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

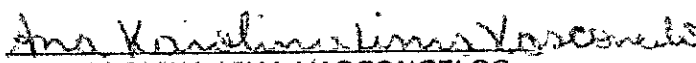
CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cedro de São João/SE, para o exercício e o cumprimento e obrigações resultantes deste contrato.

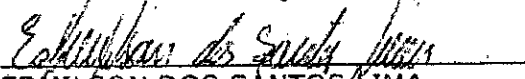
E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e pra mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro de São João/SE., 13 de Março de 2014



EDMILSON DOS SANTOS/LIMA
Sócio Administrador

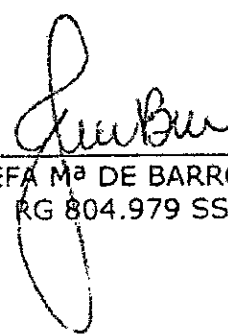

ANA KAROLINA LIMA VASCONCELOS
Sócio Cotista

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO


EDMILSON DOS SANTOS/LIMA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:


LEUDNILSON BISPO
RG 477727 SSPAL



JOSEFA Mª DE BARROS
RG 804.979 SSPAL

Rubricas:


ESL


AKLV

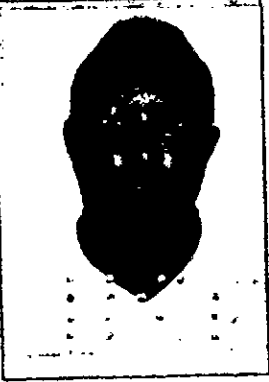



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/03/2014 SOB Nº. 20140136738
Protocolo: 14/013673-8. DE 20/03/2014
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL

2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Edmilson dos Santos Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DO SOCORRO

23
4

VALIDADEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.102.967 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2009

NOME: EDMILSON DOS SANTOS LIMA

FILIAÇÃO: MANOEL RODRIGUES LIMA
JOSEFINA ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE: MOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE DATA DE NASCIMENTO: 29/08/1972

DOC. ORIGEM: CT. NASCIM. NR 10203 LV 4112 FL 255

CPF: 661.905.255-04 CART. 2.ª OF. 2.ª DIST. COM. ARACAJU/SE

PIS/PASEP: 661.905.255-04

ASSINATURA DO DIRETOR

SEI/Nº 218 DE 29/08/83

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DANIEL PIETETE
RUA LAGARTO 133 - CENTRO - ARACAJU - SE - CEP 42.010-100 - TEL. (79) 3214-3507

AUTENTICAÇÃO

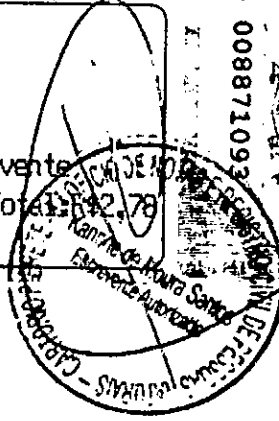
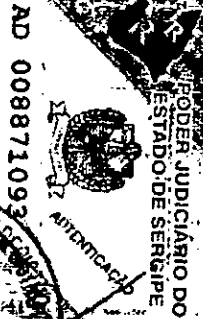
Confere com o original apresentado dou fé.
Aracaju, 03/12/2015 16:51:38 23244

Karinne de Moura Santos - Escrevente

Emol.: R\$2,24 Ferd.: R\$0,45 Selo: R\$0,09 Total: R\$2,78

BRENO

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
 Nº 24
 JL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADÊS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

TIAGO GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. / CÓD. EMISSOR: 34110976 SSP RJ

CPF: 053.692.255-10 DATA NASCIMENTO: 09/10/1991

FRACÇÃO: EVANILTON FRITOSA DA SILVA
 DENYCE GOMES DA SILVA

PROFISSÃO: MOTORISTA ACC: CATEGORIA: B

Nº REGISTRO: 05956963263 VALIDADE: 16/10/2018 FIM HABILITACÃO: 13/12/2015

OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO;

TIAGO GOMES DA SILVA
 Assinatura do Titular

LOCAL: ARACATU, SE DATA DE EMISSÃO: 06/01/2015

18425568082
 89016201240

DETRAN-SE (S.E. 064 P.E)

1014768518

VALIDADE EM TOBES
 DEPARTAMENTO NACIONAL
1014768518

PROFISSÃO PLASTIFICADA
1014768518



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.661.123/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2008
NOME EMPRESARIAL 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 19 PUBLICIDADE & EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 90.01-9-02 - Produção musical 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO BATISTA	NÚMERO 177	COMPLEMENTO
CEP 49.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEDRO DE SAO JOAO
UF SE	TELEFONE (78) 9964-1507 / (78) 9964-1507	
ENDEREÇO ELETRÔNICO essencial_contabilidade@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2019 às 10:10:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 183759/2019****Identificação do Contribuinte:09.661.123/0001-48**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **09.661.123/0001-48** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **09.661.123/0001-48** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/05/2019 10:46:48**, **válida até 14/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Maio de 2019

Autenticação:2019051513W2ZX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49030-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE CEDRO DE SÃO JOÃO
 PRACA GETULIO VARGAS Nº: 42, Bairro CENTRO
 CEP: 49.930-000 CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
 13117601000120



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 002456 - I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME
 Nome Fantasia: I9 PUBLICIDADE & EVÉNTOS
 Logradouro: R. RUA ANTONIO BATISTA Número: 177
 Bairro: CENTRO CEP:49000000 Município: CEDRO DE SÃO JOÃO
 CPF/CNPJ: 09661123000148
 Atividade:

7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto	Principal: SIM
4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de	Principal: NÃO
4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Principal: NÃO
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Principal: NÃO
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Principal: NÃO
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de	Principal: NÃO
7420004	Filmagem de festas e eventos	Principal: NÃO
7711000	Locação de automóveis sem condutor	Principal: NÃO
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não	Principal: NÃO
7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados	Principal: NÃO
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Principal: NÃO
8230002	Casas de festas e eventos	Principal: NÃO
9001902	Produção musical	Principal: NÃO
9001903	Produção de espetáculos de dança	Principal: NÃO
9001906	Atividades de sonorização e de iluminação	Principal: NÃO
4292801	Montagem de estruturas metálicas	Principal: NÃO
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	Principal: NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
 NAO DEFINIDO C.M.C. : 0002456 Início: 21/03/2014

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

22/04/2019 A 21/06/2019

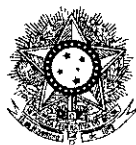
E-Mail: tributos@cedrodesaojoao.se.gov.br Site: Telefone: (79) 9943-0869 CNPJ: 13117601000120
 PRACA GETULIO VARGAS, Nº: 42, Bairro CENTRO CEP: 49.930-000 CEDRO DE SÃO JOÃO/SE

Evaldo Lima Silva Maia
Chefe de Tributos
Matr. 0001102



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 64C3139D

E-Mail: tributos@cedrodesrjooa.so.gov.br Site: Telefone: (79)9943-0869 CNPJ: 13117601000120
PRACA GETULIO VARGAS Nº: 42., Bairro CENTROCEP: 49.930-000 CEDRO DE SÃO JOÃO/SE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA. ✓
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.661.123/0001-48
Certidão nº: 171023213/2019
Expedição: 16/04/2019, às 09:57:18
Validade: 12/10/2019 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.661.123/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.661.123/0001-48

Razão Social: 19 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME

Endereço: RUA ANTONIO BATISTA / 177 / CENTRO CEDRO DE SAO JOAO - SE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2019 a 23/06/2019 /

Certificação Número: 2019052501431730676093

Informação obtida em 07/06/2019 11:29:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.
CNPJ: 09.661.123/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

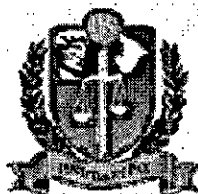
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:21:47 do dia 21/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2019.

Código de controle da certidão: **4E81.1E92.BED0.D029**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gurnersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	I9 PUBLICIDADE E EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME		
Nome Fantasia:	I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Cedro de São João	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 09.661.123/0001-48
Data da Emissão:	15/05/2019 10:49	Data de Validade:	* 14/06/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001910903 *	Nº da Autenticidade:	* 8139924785 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 02/01/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 09.661.123/0001-48

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2014

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
18/06/2008	31/03/2013	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

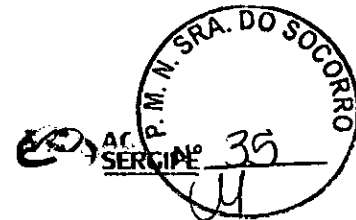
Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IS PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME		Protocolo: SEC1900278469	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 28200418991	CNPJ 09.681.123/0001-48	Data do Ato Constitutivo 18/09/2008	Início de Atividade 13/08/2008
Endereço Completo Rua ANTONIO BATISTA, Nº 177, CENTRO - Cedro de São João/SE - CEP 49930-000			
Objeto Social ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS; ATIVIDADES DE RESERVAS E DE VENDA DE INGRESSOS PARA TEATRO, CINEMA, SHOWS, EVENTOS DE ESPORTES E PARA TODAS AS DEBMAIS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TAIS COMO: SERVIÇOS DE EQUIPES DE APOIO PARA EVENTOS E OUTROS FINS; CASAS DE FESTA E EVENTOS; PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE DANÇA; INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DE ESTANDES, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO EM PRAÇAS PUBLICAS PARA FEIRAS E EVENTOS DIVERSOS QUANDO NÃO INTEGRADA À ATIVIDADE DE CRIAÇÃO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFE; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS MÓVEIS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM TEMPORÁRIOS DE USO DIVERSOS; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED E PROJETORES; SERVIÇOS DE PROJEÇÃO MULTIMÍDIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES, COM OU SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO: (BANHEIROS QUÍMICOS, TOLDOS, PALCOS, PLACAS PARA FECHAMENTO) OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LIGADOS AS ATIVIDADES CENOGRAFICAS; TELÕES, ILUMINAÇÃO, SOM, EFEITOS ESPECIAIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA OU CONDUTOR.			
Capital Social R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome ANA KAROLINA LIMA VASCONCELOS CPF/CNPJ 054.118.105-07 Participação no capital R\$ 2.500,00 Espécie de sócio Sócio		Administrador N	Término do mandato
Nome EDMILSON DOS SANTOS LIMA CPF/CNPJ 661.905.255-04 Participação no capital R\$ 247.500,00 Espécie de sócio Sócio		Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador Nome EDMILSON DOS SANTOS LIMA CPF 661.905.255-04		Término do mandato	
Último Arquivamento Data 16/04/2018	Número 20180144278	Ato/Eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/01/2018, às 09:06:35 (horário de Brasília).
Se Impresse, verificar sua autenticidade no <https://www.ejliza.se.gov.br>, com o código N51FQZGF.



SEC1900278469

SUSI LEGE I E RTAS
Marcelo Passos Silva
Secretário Geral



PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

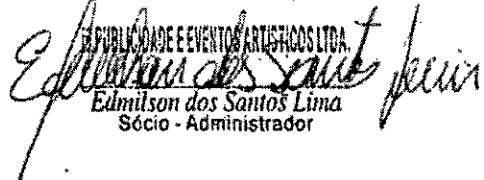


A
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECLARAÇÃO

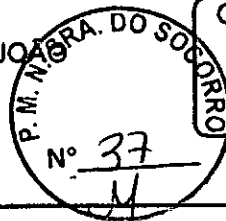
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS
LTDA. CNPJ nº 09.661.123/0001-48 localizada a RUA ANTONIO BATISTA,
177 CENTRO – CEDRO DE SÃO JOÃO - SE através de seu Representante
Legal Edmilson dos Santos Lima CPF Nº 661.905.255-04 e CI Nº
1.102.967/SSP-SE DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Cedro de São João(SE), 16 de Maio de 2019.


PÚBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.
Edmilson dos Santos Lima
Sócio - Administrador



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUN. DE CEDRO DE SÃO JOÃO
 PRACA GETULIO VARGAS Nº: 42



Cadastro Municipal de
 Contribuinte nº
 002456

Alvará

Exercício	Número
2019	000073
Autenticidade: JQYQ1H1G	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME
 Nome Fantasia: I9 PUBLICIDADES & EVENTOS
 Logradouro: RUA RUA ANTONIO BATISTA Número: 177
 Bairro: CENTRO CEP: 49930000
 Complemento: Município: CEDRO DE SÃO JOÃO
 CPF/CNPJ: 09661123000148 Inscr. Municipal: 0002456 Início Atividade: 21/03/2014
 Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL

Dados do Alvará

Finalidade: LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
 Observação: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, nos termos da Legislação vigente, concede o presente ALVARÁ à I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME, estabelecida nesta cidade à Rua Antônio Batista, nº 177, Centro, Referente à Alvará de 2019, Período de Vigência do ALVARÁ: 14/05/2019 à 13/05/2020. Para Explorar a Atividade de Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimes, enquanto satisfizer as exigências legais em vigor.

Data de Emissão: 14/05/2019
 Data de Validade: 13/05/2020

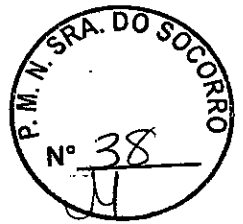
Atividade(s) do Contribuinte:

- | | | |
|---------|--|----------------|
| 7739003 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes | Principal: SIM |
| 7312200 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação | Principal: NÃO |
| 7739099 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | Principal: NÃO |
| 9001906 | Atividades de sonorização e de iluminação | Principal: NÃO |
| 8230002 | Casas de festas e eventos | Principal: NÃO |
| 7420004 | Filmagem de festas e eventos | Principal: NÃO |
| 4330402 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material | Principal: NÃO |
| 7711000 | Locação de automóveis sem condutor | Principal: NÃO |
| 4292801 | Montagem de estruturas metálicas | Principal: NÃO |
| 4399102 | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias | Principal: NÃO |
| 9001903 | Produção de espetáculos de dança | Principal: NÃO |

Evaldo Lima Silva Maia
 Chefe de Tributos
 Matr. 0001102

SECRETÁRIO(A) DE

Departamento de Tributação



9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	Principal: NÃO
9001902	Produção musical	Principal: NÃO
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Principal: NÃO
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Principal: NÃO
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Principal: NÃO
7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Principal: NÃO


Evaldo Vieira dos Santos
Secretário Municipal de
Controle Interno

SECRETÁRIO(A) DE


Evaldo Lima Silva Maia
Chefe de Tributos
Matr. 0001102

Departamento de Tributação



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATADO: TXI GOMES, neste ato representada pelo seu empresário exclusivo **19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.661.123/0001-48 com sede na RUA ANTONIO BATISTA, 177 CENTRO – CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edmilson dos Santos Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.102.967/SSP-SE e do CPF nº 661.905.255-04.

CONTRATANTE: JORGE ROBERTO DOS SANTOS, CPF: 126.915.935-68, RESIDENTE E DOMICILIADO Rua Avenida Adelia Franco, 3050, Luzia, ARACAJU-SE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de **TXI GOMES**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte de **TXI GOMES**, neste ato representada por seu empresário, o **CONTRATADO**, ao público presente no Evento: NO DIA 12/05/2019 ÀS 12:00H, que será realizado na Festa do Dia das Mães do Condomínio Jardim America, localizada na cidade de Arcaju/se.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 02 (duas) horas.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATADO**.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** fornecerá os instrumentos musicais necessário para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a fornecer estrutura necessária.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. As despesas com lanches, refrigerantes e água mineral fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
Nº 21

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), sendo pago desta forma. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

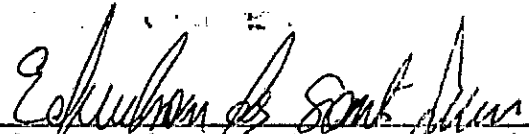
Cláusula 11ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO


Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Aracaju(SE), 10 de MAIO de 2019.


19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA
Edmilson dos Santos Lima
CPF: 661.905.255-04

CONTRATADA


JORGE ROBERTO DOS SANTOS
CPF: 126.915.935-68
CONTRATANTE

1. Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 502 a 609 do Novo Código Civil

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO DANIEL PIETRE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Edmilson dos Santos Lima
Selo TJSE: 201829527103180
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/ME27XX>
Aracaju, 21/05/2019 13:55:37 4484
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente Autor
Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37
RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 49.019-390 - TEL.: 79 3214.0397



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO DANIEL PIETRE
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Jorge Roberto dos Santos
Selo TJSE: 201829527103188
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/E82GQD>
Aracaju, 21/05/2019 14:01:40 24992
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente Autor
Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37
RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 49.019-390 - TEL.: 79 3214.0397





PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATADO: **TXI GOMES**, neste ato representada pelo seu empresário exclusivo **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.661.123/0001-48 com sede na RUA ANTONIO BATISTA, 177 CENTRO – CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edmilson dos Santos Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.102.967/SSP-SE e do CPF nº 661.905.255-04.

CONTRATANTE: **MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS**, CPF: 661.574.555-00, RESIDENTE E DOMICILIADO Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 247, Farolandia, ARACAJU-SE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de **TXI GOMES**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte de **TXI GOMES**, neste ato representada por seu empresário, o CONTRATADO, ao público presente no Evento: NO DIA 18/05/2019 ÀS 23:00H, que será realizado na ARENA DO CATETE EMPREENDIMENTOS, localizada na cidade de ROSÁRIO DO CATETE/SE

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 02 (duas) horas.

Cláusula 3ª. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATADO fornecerá os instrumentos musicais necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a fornecer estrutura necessária.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. As despesas com lanches, refrigerantes e água mineral fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PUBLICIDADE E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
Nº 43
4

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), sendo pago desta forma, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Aracaju(SE), 18 de MAIO de 2019.

Edmilson dos Santos Lima
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA
Edmilson dos Santos Lima
CPF: 661.905.255-04

CONTRATADA
Marlio Fabio Menezes dos Santos
MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS
CPF: 661.574.555-00
CONTRATANTE

1. Este contrato rege-se pelo disposto nos artigos 593 a 609 do Novo Código Civil

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERRETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Edmilson dos Santos Lima
Selo TJSE: 201929527103179
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/GRMUPQ>
Aracaju, 21/05/2019 13:53:37 4420

Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37

RUA LAGARTO, 1333 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 55.010-390 - TEL: 79 3214.5777
Rua Antonio Batista, 177 - Centro
CNPJ nº 09.661.123/0

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERRETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Marlio Fabio Menezes dos Santos
Selo TJSE: 201929527103184
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/QJFHMx>
Aracaju, 21/05/2019 13:58:49 24665

Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,64 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,73 Total:R\$4,37

RUA LAGARTO, 1333 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 55.010-390 - TEL: 79 3214.5777



PREFEITURA MUN. DE CEDRO DE SÃO JOÃO
 PRACA GETULIO VARGAS, 42 - CENTRO - CEP 49.930-000
 CEDRO DE SÃO JOÃO-SE CNPJ: 13117601000120



Nota: 337/2018
 Código de verificação
 0RZKPZC9Z

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Data de Emissão: 26/11/2018 Período de: 10/2018 Município de Prestação do: ESPLANADA-BA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME CPF/CNPJ: 09661123000148
 Inscrição Municipal: 0002456 Fone/Fax:
 Endereço: R, RUA ANTONIO BATISTA, 177 - CENTRO - CEP 49930000 - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE
 Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL Exigibilidade: EXIGÍVEL
 CNAE: 9001902 - Produção musical
 ATIVIDADE ECONÔMICA: NAO DEFINIDO
 SERVIÇO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA CPF/CNPJ: 13.885.231/0001-71
 Inscrição: Fone/Fax: E-mail:
 Endereço: PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ, SN - CENTRO ADMINISTRATIVO - CEP 48370000 - ESPLANADA - BA

DETALHE DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total (R\$)
REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TXI GOMES PARA A COMEMORAÇÃO A FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO DIA 13/10/2018 EM ESPLANADA/SE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 2405 OP: 003 C/C: 2903-5	15.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
15.000,00	15.000,00	2,00	0,00	300,00
			Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota
			15.000,00	15.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Materiais Publicitários da Banda

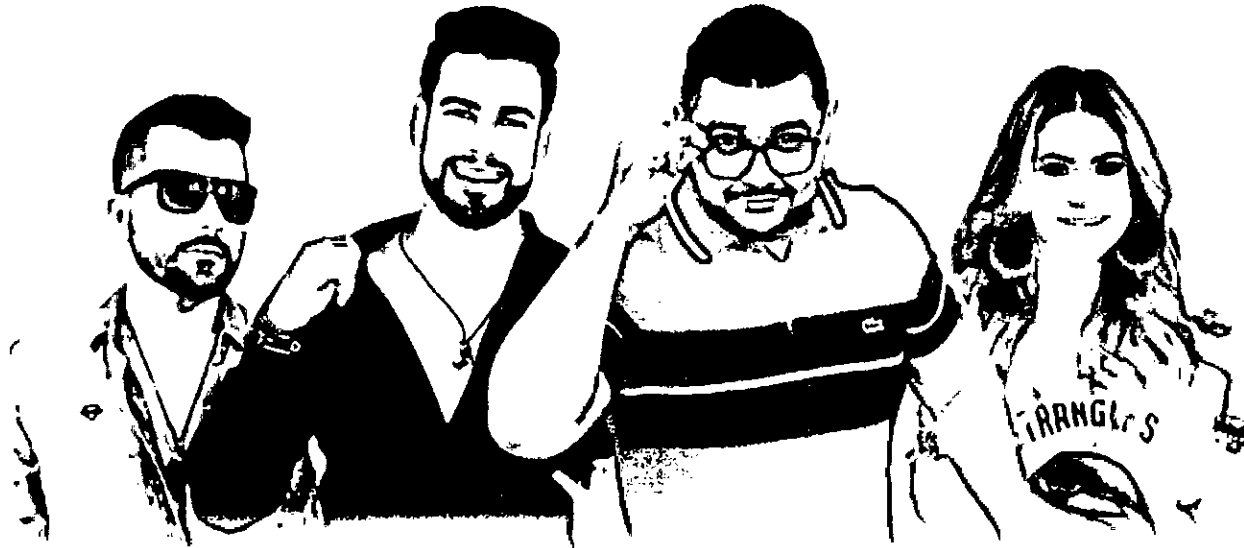


XI
**CB
PD**
Apresenta



SEXTA-FEIRA
24.NOV
SUBURBIA

FESTA DO CONGRESSO DE PSICOLOGIA



Dj Bruno Sena

Txi Gomes Edu Guerra

Forró dos Vips

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Ingressos... Loja HIS (Shopping Jardins) - Comissão de Formatura - Psicologia PioX 2018/1

P. M. N. SRA. DO SOCORO
Nº 247
M

CANINDÉ-SE

SABADAÇÃO NO VIP

CLUBE ALTEMAR DUTRA
16 DEZEMBRO ÀS 22H
PRINCIPE FREE



VICTOR MOURA

99 954 7788

Aquidabã Folia

2017

SÁB. 23. DEZ
PÇA DE EVENTOS



AGO
DAS VAQUEJADAS

QUINTO
Reúna

TXI
GOMES

MANO WALTER

PRIMEIRO LOTE À VENDA
POR TEMPO LIMITADO

Corra e garanta
logo o seu!

PONTOS DE
VENDA:

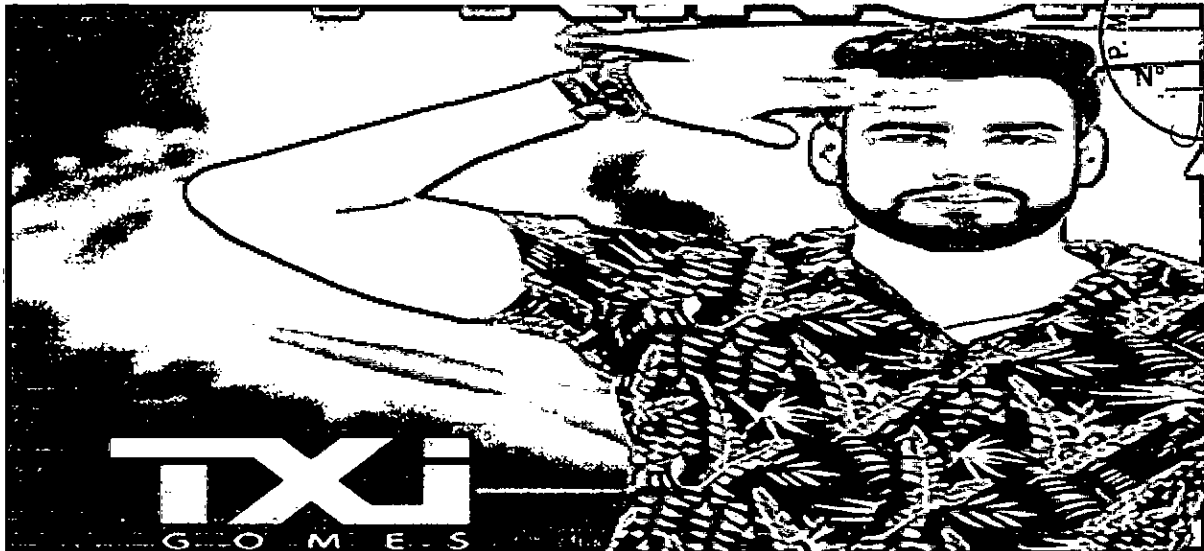


MESAS | PISTA & ÁREA VIP

REALIZAÇÃO: SAQUAS PRODUÇÕES 79 99889 1801

AGENCIA 0725

DO SOCORRO
28
4



RELEASE

Thiago Gomes da Silva (Txi Gomes) é um cantor nascido em Aracaju capital de Sergipe no dia 09 de outubro de 1991.

Desde os 11 anos começou seu envolvimento com o mundo musical, antes guitarrista de uma banda de pop rock.

Mesmo não sendo a frente da banda , mas sempre chamou muita a atenção das fãs pela sua beleza, carisma e talento, e não poderia ser diferente aos 18 anos recebeu o convite para vários projetos (banda cana com limão / Forro descolado) , Txi Gomes hoje segue carreira solo (2 cds gravados) , mas em 2017 ganhou grande destaque , participando de grandes eventos.

Txi Gomes arrasta milhares de fãs na suas apresentações em todo nordeste e vem conquistando espaço em todo Brasil .

Txi Gomes é sinônimo de sucesso!



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



Em 20/05/2019

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

EMMANUEL NESSIAS MENDONÇA FILHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional de setor artístico - **Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme o quanto disposto neste processo.**

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

1



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto os profissionais que se pretende contratar – **TXI GOMES E BANDA** – preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

O artista que se pretende contratar – **TXI GOMES E BANDA** – são profissionais, devidamente reconhecidos pela mídia no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, **TXI GOMES E BANDA** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais,

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

dentre outros, já tendo realizado diversos shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

“Portanto, somente quando se fizer necessária à contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”³

Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo – Ora, a contratação se dará indiretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pelo **19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.**

➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – **TXI GOMES E BANDA** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar, Uma das Bandas de maior expressividade no cenário musical brasileiro, a **TXI GOMES E BANDA** é sinônimo de uma história de determinação e sucesso. A título de ilustração, apenas, dentre os vários shows apresentados que se pode exemplificar a apresentação da Banda no dia 12/05/2019, na Festa do Dia das Mães do Condomínio Jardim América, Localizada na Cidade de Aracaju, no dia 18/05/2019, na arena do catete empreendimentos, Localizada na Cidade de Rosário do Catete/SE e no dia 13/10/2018, para comemoração da Festa de São Francisco de Assis, em Esplanada/SE, portanto, a Banda, indicada para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”

E, em nota de rodapé, acrescenta:

“O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 – contratação de profissionais artísticos – é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.”⁴

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁵

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da **TXI GOMES E BANDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

⁴ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA.**

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*”⁶

Repointa extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial;

Considerando que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Nossa Senhora do Socorro não pode deixar de participar, ativamente, desses festejos;

Considerando, que a realização desse evento será de responsabilidade deste município;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

Considerando, por fim, que a banda musical constantes da proposta de preços, como é do conhecimento de todos integra modalidades de grupos populares, cujos estilos são diversos. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitados a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037- Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

⁶ Ob. cit.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

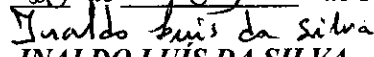
Ex posistis, opina o Secretário Municipal da Cultura pela contratação direta dos serviços do profissional artístico – **TXI GOMES E BANDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Finalmente, remete ao Prefeito Municipal a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 20 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura

Ratifico. Publique-se.

Em, 20 de 05 de 2018.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



MINUTA DO CONTRATO n° XX/2019/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob n° 13.128.814/0001-58, com sede localizada à Rua Antônio Valadão, s/n° - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n° 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 09.661.123/0001-48, estabelecida na Rua Antônio Batista, n° 177, Bairro Centro, CEP N° 49.030-00, Município de Cedro de São João/SE, neste ato representada pelo senhor **Edmilson dos Santos Lima**, portador da Cédula da Identidade n° 1.102.967 SSP/SE e Inscrito no CNPF n° 661.905.255-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da **TXI GOMES E BANDA** para o **São João Antecipado do Conjunto Jardim**, a ser realizado no dia **08/06/2019**, na **Praça da Santa**, localizada entre as Ruas **E e D**, s/n, **Conjunto Jardim**, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **Inexigibilidade N° XX/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Banco Banese, Agência nº 065, Conta Corrente nº 03100356-1.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

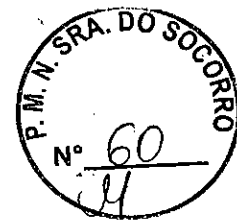
O serviço será executado do dia 08/06/2019 às 18h:30m, com sua duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura
PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), xx de xxxx de 2019.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ/MF 09.661.123/0001-48

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício Nº 452/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 28 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade, que tem por - **Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Cavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 29/05/19

Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER N.º 277/2019
N. SRA. DO SOCORRO, 30/05/2019.
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.277/2019 - PGM

Procedimento Administrativo n.º 000000000592/2019 - PGM

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE;

CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TXI GOMES E BANDA PARA SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08/06/2019 NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, CONJUNTO JARDIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE;

CONTRATADO: 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta de Contrato, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício n. 452/2019, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR TXI GOMES E BANDA PARA SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08/06/2019 NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, CONJUNTO JARDIM, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício n. 452/2019 CPL, Ofício n. 318/2019/Secretaria Municipal de Cultura, Projeto Básico, Declaração da Consagração da Opinião Pública, Declaração de que o Município está em dia com o pagamento dos servidores, Proposta Comercial, Contrato de Exclusividade, Pedido de Registro de Marca de Serviço, IX Alteração da Sociedade Empresarial Limitada, Cópia de RG e CPF dos sócios, ou seja, dos representantes legais da empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidões de Regularidade Fiscal do Município, Estado, União Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome da empresa a ser contratada, FGTS, Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Declaração de que não emprega menor, Notas Fiscais de outros contratos da empresa, Materiais Publicitários da Banda, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, salienta-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, inclusive com a análise da minuta do contrato, cuja inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

O presente procedimento de inexigibilidade visa à contratação de artista, através de empresa de representação exclusiva, nesse sentido, deve ser juntada a documentação comprobatória da exclusividade de representação dos artistas/bandas que serão contratados para realização de seus shows, firmada por eles ou seus representantes legais, devidamente constituídos para tanto, em nome da empresa a ser contratada.

Vale destacar que no processo foi juntado o Contrato de Exclusividade, tal documento é imprescindível para realizar a contratação, tendo em vista a exigência do art. 2º, parágrafo único, inciso VII da Resolução n. 298/2016/TCE/SE.

É importante esclarecer que o empresário exclusivo ou representante que realiza a celebração dos contratos para apresentação de shows artísticos, promove, agencia, e negocia o valor do cachê, o número de apresentações, local e horário, ou seja, atua em nome do representado, a banda ou artista a ser contratado, de forma habitual e permanente, e por essa razão tal instrumento deve ser registrado em cartório.

Ressaltando ainda que o Contrato de Exclusividade de Representação é diferente da Carta/Autorização de Exclusividade, que correspondente à autorização para representar o artista ou banda limitando à representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento, sendo vedada a utilização deste modelo para cumprimento do requisito legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 298/2016/TCE/SE.

Segundo o disposto na **Resolução n. 298/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, in verbis:**

Art. 2º No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III - Justificativa de preço;

IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;

V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.

Parágrafo único. Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.

Diante das exigências da referida Resolução e com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, é **imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, ou seja, aquele que detém os direitos de contratar, negociar, pagar, receber, enfim, tratar dos assuntos inerentes à prestação dos serviços do artista que transferiu a este empresário tais poderes, devendo assim a administração velar pelo correto adendo dos documentos e contratação direta dos artistas através do seu real representante exclusivo, devendo tal instrumento Contratual ser registrado em Cartório.**

Referente a tal situação o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme determina o Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, *ipsis litteris*:

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;
[grifos não contidos no original].

Atente-se o Setor de Licitações e Contratos que nos casos de contrato de repasse de verba federal ou convênios com o Governo Federal, através dos Ministérios, deverá ser realizada a Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 05 dias da assinatura do contrato.

No termos do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Considerando ainda que a legislação exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e opinião pública, o Secretário Municipal de Cultura emite declaração juntada ao processo, demonstrando que os Artistas/Banda preenchem tal requisito. **Ressalta-se ainda que foi anexado ao processo folders e programação dos eventos artísticos nos quais as bandas/artistas já realizaram shows, demonstrando através da documentação a popularidade/consagração, como condição ensejadora da contratação.**

Comentando a aludida disposição legal, o Advogado da União RONNY CHARLES LOPES DE TORRES afirma:

[...] o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, e a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter

5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural pelo gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 141.)

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço devem ser comprovadas através de documentos, ou seja, deve ser juntado ao processo outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas, notas fiscais, e etc., para comprovação do preço de mercado do cachê deste artista/banda.

No caso sob análise, foram juntadas as Notas Fiscais de Prestação de Serviços com outros municípios, tais documentos são suficientes para utilizar como parâmetro de justificativa de preços.

É importante destacar que a finalidade da norma ao exigir outros contratos ou Nota Fiscais de serviço é justamente para verificar se o preço cobrado ao Município de Nossa Senhora do Socorro é compatível com os praticados no mercado, ou seja, com outras municipalidades.

Com relação às Despesas Públicas a serem realizadas com o Evento Forró Siri/2019, o setor competente deverá observar os limites estabelecidos na Previsão Orçamentária destinada para tal finalidade através da LOA/2019, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muito embora o Evento Forró Siri esteja inserido do Calendário Cultural do Município, a decisão administrativa discricionária dos gestores na realização do evento deve ser pautada no Princípio da Razoabilidade e Economicidade, de forma que a contratação de bandas com valores exorbitantes deve ser justificada, observando o equilíbrio das contas públicas, a fim de evitar despesas excessivas com festas e shows, em detrimento da prestação de serviços de saúde e educação que são essenciais à população.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Analisando a Minuta do Contrato percebe-se que a dotação orçamentária está classificada como Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Cultura – Projeto Atividade – Manutenção de Atividades Culturais – Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: Recurso Ordinário, portanto, deverá ter saldo orçamentário para realização das despesas.

Vale ressaltar que não é atribuição desta Procuradoria a análise de dotação orçamentária, bem como a verificação de saldo orçamentário das despesas públicas, mas deve alertar aos gestores para o cumprimento da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

A Resolução 280/2013, alterada pela Resolução n. 295/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe estabelece algumas vedações para realização dos eventos festivos pelos Municípios, vejamos:

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016)

§1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

§2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores. "(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

Diante da Resolução vigente, somente os municípios que estão em estado de calamidade pública ou ainda estão inadimplentes com seus servidores públicos não poderão realizar eventos festivos, diante disso, foi juntada a este processo, a Declaração de que o Município de Nossa Senhora do Socorro encontra-se em dia com o pagamento dos servidores públicos municipais, em cumprimento do art. 1º da Resolução n. 280/2013.

Importante alertar ainda aos gestores que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de meio eletrônico, todas as informações do evento discriminado no art. 4º da Resolução n. 280/2013:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 4º Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:

I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);

II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);

III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);

IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);

V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);

VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);

VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);

VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, ficará caracterizada a inviabilidade de competição.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, restou observada às exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações.

Ademais, convém padronizar a forma de colocar os itens de cada cláusula, somente para facilitar entendimento e eventual citação, além de adequar a redação da Cláusula Sexta, quando trata das obrigações da contratada é importante fazer referência também à Cláusula Quarta.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Contrato, desde que atendidas às recomendações acima elencadas, com a juntada da documentação pertinente para regularização do procedimento, tudo com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e a Resolução n. 298/2016/TCE/SE e Resolução n. 280/2016/TCE/SE, Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de maio de 2019.

CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2019/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta através da empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, para a **Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA** para o **São João Antecipado do Conjunto Jardim**, a ser realizado no dia **08/06/2019**, na **Praça da Santa**, localizada entre as Ruas E e D, s/n, **Conjunto Jardim**, neste **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de Junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



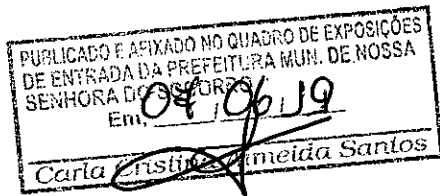
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO n° 106/2019/PMNSS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob n° 13.128.814/0001-58, com sede localizada à Rua Antônio Valadão, s/n° - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n° 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 09.661.123/0001-48, estabelecida na Rua Antônio Batista, n° 177, Bairro Centro, CEP N° 49.030-00, Município de Cedro de São João/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o senhor **Edmilson dos Santos Lima**, portador da Cédula da Identidade n° 1.102.967 SSP/SE e Inscrito no CNPF n° 661.905.255-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da **TXI GOMES E BANDA** para o **São João Antecipado do Conjunto Jardim**, a ser realizado no dia **08/06/2019**, na **Praça da Santa**, localizada entre as Ruas **E e D**, s/n, **Conjunto Jardim**, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **Inexigibilidade N° 13/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Banco Banese, Agência nº 065, Conta Corrente nº 03100356-1.

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será executado do dia 08/06/2019 às 18h:30m, com sua duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura
PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro,(SE), 07 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Edmilson dos Santos Lima
19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/MF 09.661.123/0001-48
Edmilson dos Santos Lima
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Waldemar Oliveira Santos
Waldemar do Rm P. Junior



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATOS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019

NÚMERO/PROTOCOLO: 13/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA ✓

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (08/06/2019) ✓

VIGENCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 277/2019 ✓

Nossa Senhora do Socorro, 07 de junho de 2019. ✓

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO DO CONTRATO nº 106/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (08/06/2019)

VIGENCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO:

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019 ✓
DATA DA RATIFICAÇÃO	07/06/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 013/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de Junho de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 13/2019 foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, / no dia 07/06/2019.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019. /


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



**PORTARIA Nº 384/2019
DE 07 DE JUNHO DE 2019**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR(898.466.051-53) – Gestor do Contrato;

II - CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS(850.187.675-53) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contrato nº 106/2019**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidades nº 13/2019/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA	Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE	CT Nº 106/2019 30(trinta) dias Inexigibilidade nº 13/2019

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.


Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Gestor do Contrato


CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS
Fiscal do Contrato

Ratifico 07/06/2019


Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, venho por meio deste justificar que após a realização do contrato foi identificado que ocorreu um equívoco na digitação no código do projeto de atividade 2037 em todo o procedimento, não condiz ao ano corrente, sendo que o código correto do projeto de atividade é 8454. Referente a Inexigibilidade nº 13/2019, da referida Contratada **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA**, Contrato nº 106/2019 objetivando Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, no valor global de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Ratifico que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 8454 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 07 de Junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício N° 493/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

À Ilma Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta

Estamos encaminhando, Contrato abaixo relacionado, referente à **Inexigibilidade nº 13/2019**, cujo objeto é **Contratação de Show Artístico da TXI GOMES E BANDA** para o **São João Antecipado do Conjunto Jardim**, a ser realizado no dia **08/06/2019**, na **Praça da Santa**, localizada entre as Ruas **E e D, s/n, Conjunto Jardim**, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, para elaboração de nota de empenho.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40046	8454	3390.39.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 13/2019

Contrato:

✓ N° 106/2019

Atenciosamente,

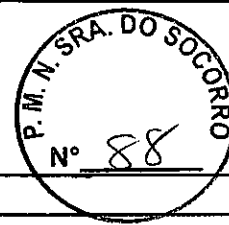
Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO EM 07/06/19
Ass: _____

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CNPJ: 13128814000158

NOTA DE EMPENHO [2019 NE 06070003]

Junho / 2019

FORNECEDOR

Nome: I9 PUBLICIDADE E EVENTOS ART.LTDA

Endereço: RUA ANTONIO BATISTA

Compl:

CNPJ/CPF: 09661123000148

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Cedro de Sao Joao

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 408454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Tipo: GLOBAL

Ação: 8454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 94 - ATIVIDADES ARTISTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURISTICAS E

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
1.310.496,08	7.000,00	1.303.496,08

LICITAÇÃO: 13 / 2019 - INEXIGIVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

CONTRATO: 106 / 2019 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA TXI GOMES E BANDA, PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08.06.2019, NA PRAÇA DA SANTA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, CONJUNTO JARDIM NESTE MUNICÍPIO.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
	SHOW ARTISTICO TXI GOMES E BANDA	UNID	1,0000	7.000,0000	7.000,00

///SETE MIL REAIS///

7.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 07/06/2019

Data: 07/06/2019

IRACI LIMA DA SILVA

LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO